

LEI Nº 109 /2000

Ementa: Altera a Lei nº 11/97 que institui o Fundo de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 19 e os seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal Nº 11/97 passam a ter a seguinte redação: Art.19 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será Tripartite e Paritário e composto por um total de 12 membros, na forma do artigo.

- I - 04 membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo;***
- II - 04 membros de Órgãos Públicos e Privados ligados à agropecuária;***
- III - 04 membros da Comunidade Agrícola.***

Parágrafo 1º - Os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão escolhidos pelo dirigente dos órgãos que representam constituídos de :

- I - 01 representante do Gabinete do Prefeito;***
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo um deles o Secretário Municipal de Agricultura.***
- III - 01 representantes da Câmara Municipal de Vereadores.***

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos públicos e privados ligados à agropecuária serão escolhidos pelo dirigente do órgão que representam e constituídos de:

- I - 01 representante do Banco do Brasil;*
- II - 01 representante da EMATER;*
- III - 01 representante do Núcleo de defesa Sanitária;*
- IV - 01 representante do SEBRAE.*

Parágrafo 3º - Os membros da Comunidade Agrícola serão escolhidos pelo dirigente da entidade que representam e constituídos de :

- I - 01 representante do Sindicato Rural;*
- II - 01 representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;*
- III - 01 representante da Cooperativa dos Produtores Rurais;*
- IV - 01 representante dos Agricultores Familiares.*

Parágrafo 4º - Após a escolha e indicação dos membros do Conselho pelo órgão / entidade que representam, o Prefeito Municipal oficializará as nomeações através de Portaria.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros, exceto do Secretário Municipal de Agricultura e no caso do próprio Prefeito que ficarão enquanto permanecerem no cargo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma gestão.

Parágrafo 6º - O Conselho será representado por um Presidente e nos seus impedimentos por um Vice-presidente que serão escolhidos pelos seus pares na primeira reunião anual do Conselho para um mandato de 01 (um) ano.

Artigo 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de Junho de 2000.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal*

Natividade, 26 de Abril de 2000.

*Ofício Gab. Nº 122 / 00
Assunto : Encaminha anteprojeto de lei.*

Exmº Sr. Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal o anteprojeto de lei anexo, para apreciação e votação de direito, para as quais, invocamos os prazos do § 2º, artigo 50 de L.O.M, face a urgência que reveste a matéria.

A referida matéria muda à redação do artigo 19, da Lei Nº 11/97, que institui o Conselho e Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, visando ampliar a representação do órgão e facilitar a operacionalização do mesmo.

Na certeza do apoio dessa Edilidade, necessário a aprovação da matéria proposta, apresentamos na oportunidade nossos renovados protestos de apreço, consideração e respeito.

Atenciosamente.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal*

*Ao Exmº Sr.
JOSÉ DE FREITAS TOLEDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta*

LEI Nº 109 /2000

Ementa: Altera a Lei nº 11/97 que institui o Fundo de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 19 e os seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal Nº 11/97 passam a ter a seguinte redação: Art.19 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será Tripartite e Paritário e composto por um total de 12 membros, na forma do artigo.

- I - 04 membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo;*
- II - 04 membros de Órgãos Públicos e Privados ligados à agropecuária;*
- III - 04 membros da Comunidade Agrícola.*

Parágrafo 1º - Os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão escolhidos pelo dirigente dos órgãos que representam constituídos de :

- I - 01 representante do Gabinete do Prefeito;*
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo um deles o Secretária Municipal de Agricultura.*
- III - 01 representantes da Câmara Municipal de Vereadores.*

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos públicos e privados ligados à agropecuária serão escolhidos pelo dirigente do órgão que representam e constituídos de:

- I - 01 representante do Banco do Brasil;*
- II - 01 representante da EMATER;*
- III - 01 representante do Núcleo de defesa Sanitária;*
- IV - 01 representante do SEBRAE.*

Parágrafo 3º - Os membros da Comunidade Agrícola serão escolhidos pelo dirigente da entidade que representam e constituídos de :

- I - 01 representante do Sindicato Rural;*
- II - 01 representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;*
- III - 01 representante da Cooperativa dos Produtores Rurais;*
- IV - 01 representante dos Agricultores Familiares.*

Parágrafo 4º - Após a escolha e indicação dos membros do Conselho pelo órgão / entidade que representam, o Prefeito Municipal oficializará as nomeações através de Portaria.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros, exceto do Secretário Municipal de Agricultura e no caso do próprio Prefeito que ficarão enquanto permanecerem no cargo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma gestão.

Parágrafo 6º - O Conselho será representado por um Presidente e nos seus impedimentos por um Vice-presidente que serão escolhidos pelos seus pares na primeira reunião anual do Conselho para um mandato de 01 (um) ano.

Artigo 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 . de Junho de 2000.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito municipal*